



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stc.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

Relatório de Auditoria

Auditoria Especial - Conformidade - 2022 e 2023



Processo nº 24100038-5

Cons. Marcos Coelho Loreto

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de
Pernambuco



Relatório de Auditoria

Processo nº 24100038-5
Auditoria Especial - Conformidade - 2022 e 2023
Cons. Marcos Coelho Loreto
e-AUD nº 18422

SEGMENTO

Gerência de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações (GHAB)

EQUIPE

Caio Fernando de Melo Barbosa
Fábio Couto Rodrigues

UNIDADE JURISDICIONADA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco



1. INTRODUÇÃO	4
1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	6
1.2. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS DÉBITOS IMPUTADOS	12
2. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO	15
2.1. IRREGULARIDADES	17
2.1.1. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba	18
3. CONCLUSÃO	36
3.1. RESPONSABILIZAÇÃO	41
3.2. PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO	43
APÊNDICES	46
Apêndice 01 - CÁLCULO INDIVIDUALIZADO DOS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE FURTOS E DEPREDações NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE Nº 02_ UPM-01	47
Apêndice 02 - CÁLCULO INDIVIDUALIZADO DOS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE FURTOS E DEPREDações NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE Nº 02_ UPM-02	49





Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

1

INTRODUÇÃO



Foi realizada Auditoria Especial no(a) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, relativa aos exercícios de 2022 e 2023, cujo processo foi autuado sob o nº 24100038-5, tendo por objetivo:

Apurar responsabilidade pelo dano ao Erário Estadual ocorrido pelo furto e a depreciação ocorridas nas Unidades Prisionais Masculinas 01 e 02, contrato nº 33/2014/SERES/SESDH, no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização antiga SERES, na zona rural da cidade de Araçoiaba Estado de Pernambuco.

A presente auditoria teve como objeto(s):

Título do Objeto	Situação	Valor Contratado (R\$)	Valor Pago Acumulado (R\$)
OBJ1 - Construção de 02 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 02, totalizando 776 vagas objeto do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH	Inacabado	33.665.447,46	17.113.966,10
Total		33.665.447,46	17.113.966,10



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

1.1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Para uma melhor compreensão e contextualização da situação que será analisada, faz-se necessário um breve relato com o contexto histórico dos fatos ocorridos que deram origem a essa irregularidade.

O Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH foi firmado com o Consórcio das empresas Walter Lopes Engenharia Ltda. e Concrepoxi Engenharia Ltda., oriundo da Concorrência nº 02/2013/SERES/SESDH, que teve como valor inicialmente contratado R\$32.617.162,33. Após a formalização dos termos aditivos, o supracitado Contrato passou a ter o valor de R\$33.665.447,46.

Importante ressaltar que, no caso do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH, houve a substituição no Consórcio contratado da empresa Concrepoxi Engenharia Ltda. pela empresa Construtora Carajás Ltda. a partir de março de 2017.

É essa nova empresa, junto com a empresa Walter Lopes Engenharia Ltda que terão suas condutas analisadas neste Relatório de Auditoria.

Por conta de inúmeras irregularidades (atrasos sistemáticos, má qualidade de execução, etc.) ocorridas durante parte da execução dos serviços, o Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH foi rescindido unilateralmente pela antiga SERES/SJDH em 25/02/2022 (ver o Termo de Rescisão Unilateral ao supracitado Contrato, Documento nº 36) conforme extrato de publicação a seguir:

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 40

Poder Executivo

Recife, 26 de fevereiro de 2022

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Distrato

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 033/2014.

Distratada: CONSÓRCIO WALTER LOPES /CARAJÁS.

Vigência: a contar de 25/02/2022. Recife, 25 de fevereiro de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.

Figura 1: excerto da publicação do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 33/2014, no DOE/PE de 20/02/2022



Era de se imaginar que, numa época de poucas oportunidades e enclausuramento da população, devido à pandemia de COVID-19, haveria um ambiente favorável à ação de bandidos e vândalos.

A saída do Consórcio executor dos serviços, todavia, não gerou no Poder Executivo estadual necessidade preeminente de resguardo de tudo o que havia sido executado.

A despeito da crença e confiança de que não aconteceria nenhuma situação diferente da normalidade ou mesmo da negligência do Poder Público em prover segurança armada, houve roubo e depredação no Canteiro de Obras do Lote nº 02.

A questão das obras paralisadas, degradadas e vandalizadas é tema de constante preocupação deste TCE/PE e, no caso analisado, foi matéria de importante reportagem na grande mídia, com grande repercussão local e nacional¹.



Figura 2 : excerto de reportagem sobre o abandono das obras de Construção das Cadeias Públicas no município de Araçoiaba/PE

A reportagem foi enfática ao mostrar a degradação do canteiro de obras do Lote nº 02, não deixando margem de dúvidas, no sentido de que qualquer pessoa comum poderia ter observado que havia falhas na segurança da unidade em construção.

A matéria também mostrou com detalhes ao grande público, a situação precária e a

¹ Reportagem do NE1 no site G1 exibida em 20/11/2023, visualizada em https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/11/20/tce-aponta-gasto-de-milhoes-apos-atrasos-em-obras-de-construcao-de-presidios-de-pe_ghtml, em 10/04/2024, às 10:42 horas.



degradação em que se encontram as unidades penais em construção.



Figura 3 : excerto de reportagem sobre o abandono das obras de Construção das Cadeias Públicas no município de Araçoiaba/PE, em especial, no Lote nº 02



Figura 4 : excerto de reportagem sobre o abandono das obras de Construção das Cadeias Públicas no município de Araçoiaba/PE, em especial, no Lote nº 02



Figura 5 : excerto de reportagem sobre o abandono das obras de Construção das Cadeias Públicas no município de Araçoiaba/PE, em especial, no Lote nº 02



Figura 6 : excerto de reportagem sobre o abandono das obras de Construção das Cadeias Públicas no município de Araçoiaba/PE, em especial, no Lote nº 02



Figura 7 : excerto de reportagem sobre o abandono das obras de Construção das Cadeias Públicas no município de Araçoiaba/PE, em especial, no Lote nº 02

Na sequência, antes do detalhamento da irregularidade, será demonstrada a metodologia e premissas empregadas nos cálculos dos débitos imputados neste Relatório de Auditoria.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

1.2

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS DÉBITOS IMPUTADOS



Antes dos esclarecimentos a serem expostos na descrição da irregularidade 2.1.1 - *Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba*, é importante esclarecer a metodologia adotada para o cálculo dos débitos imputados.

O valor total do prejuízo e do dano ao erário estadual foi fornecido pela próprio órgão jurisdicionado, a partir de trabalho executado pela empresa fiscalizadora/gerenciadora TPF Engenharia Ltda, contratada para auxiliar a antiga SERES/SJDH na construção das 07 (sete) Cadeias Públicas em Araçoiaba, através do Contrato n.º 038/2022/SERES/SJDH (doc.69).

O levantamento técnico pormenorizado dos itens que foram furtados e ou depredados nas unidades UPM-01 e UPM-02, datado de outubro de 2023 (doc. 08) foi disponibilizado a esta Corte de Contas, além das seguintes documentações:

- Uma planilha eletrônica em formato digital de nome *Quantitativo__Lote_II__UPM_01__R03.xlsx*, na qual detalha todos os quantitativos bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 01 (doc. 09);
- Uma planilha eletrônica em formato digital de nome *Quantitativo__Lote_II__UPM_02__R03.xlsx*, na qual detalha todos os quantitativos bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 02 (doc.10);

O dano ao Erário Estadual calculado foi de R\$2.644.748,07 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sendo R\$ 1.284.022,02 relativo a UPM 01 e R\$ 1.360.726,05 relativo a UMP 02.

Para o cálculo dos débitos a serem imputados foram consideradas as seguintes premissas:

1. Dano total ao erário estadual nas UPM - 01 e UPM - 02, calculado pela SERES/SJDH no valor de R\$2.644.748,07 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos);
2. Foram considerados os exercícios de 2022 e 2023 para apuração do dano ao erário estadual e, conseqüentemente, para a imputação de débitos, pois apenas nestes exercícios houve comunicação à autoridade policial civil estadual de furtos e depredações ocorridas n nas UPM 01 e UPM - 02;



3. O período compreendido entre 01/01/2022 até 25/02/2022 não foi considerado nos cálculos, pois o Contrato nº 33/2024/SESDSH ainda encontrava-se em vigência e não constam reclamações oficiais da SERES/SJDH de ausência de vigilância no Canteiro de obras do Lote nº 02 por parte das construtoras nos autos;
4. Também não foi considerado para os cálculos o período compreendido entre 31/10/2023 até 31/12/2023, pois o relatório e planilhas fornecidas pela SERES/SJDH (doc.8, doc.9 e doc. 10) limitam-se ao mês de outubro de 2023;
5. O período total de aferição do dano e débitos imputados vai do dia 25/02/2022 até o dia 31/10/2023 (613 dias);
6. Foi considerado o período de atuação de cada servidor/gestor público durante o intervalo de tempo considerado para a apuração do dano/débito (25/02/2022 até 31/10/2023).

Consideradas as premissas acima, os débitos imputados a cada jurisdicionado foram calculados de forma proporcional ao tempo de atuação de cada servidor/gestor (em dias) em relação ao período total, considerado entre 25/02/2022 até 31/10/2023, também contado em dias.

Exemplificando: se um servidor exerceu funções públicas entre 25/02/2022 até 31/12/2022, o débito imputado neste Relatório de Auditoria será proporcional ao dano total calculado no período de 25/02/2022 até 31/10/2023 na UPM -01 da seguinte maneira:

- Período total de apuração do dano (25/02/2022 até 31/10/2023) = 613 dias;
- Período de apuração do débito individualizado (25/02/2022 até 31/12/2022) = 309 dias;
- Débito a ser imputado individualmente = $309 \text{ dias} / 613 \text{ dias} \times \text{valor do dano calculado pela SERES/SJDH para a UPM - 01 no doc. 09 (em reais)}$.

Na sequência, serão detalhados os agentes que deram causa ou mesmo que contribuíram para que o dano ao Erário estadual nas UPM - 01 e UPM - 02 (Canteiro de Obras do Lote nº 02) fosse concretizado e os encaminhamentos sugeridos



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c138716a

2

ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO



Foram identificados os achados relacionados a seguir, e detalhados nos subitens subsequentes:

Irregularidades:

2.1.1. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

2.1

IRREGULARIDADES



2.1.1. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba

Código do Achado: A1.1

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- [OBJ1] Construção de 02 Cadeias Públicas Masculinas no município de Araçoiaba/PE, Lote nº 02, totalizando 776 vagas objeto do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH

Critérios de Auditoria:

- Contrato, nº 33/2014/SERES/SESDSH
- Decreto Estadual, Nº 42633/2016, Art. 5º, inciso I ao IV

Evidências:

- Ofício TC/NEG/GAOP nº 109/2022 (doc. 04)
- Termo de Inspeção de Obras do dia 07/12/2022 (doc. 05)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 126/2023 (doc. 15)
- Termo de Inspeção de Obras do dia 14/11/2023 (doc. 16)
- Ofício TC/DINFRA/GHAB nº 133/2023 (doc. 18)
- Ofício nº 80/2023/GAE/SERES/SJDH (doc. 19)
- Boletim de Ocorrência do dia 08/11/2022 (doc. 29)
- Boletim de Ocorrência do dia 16/11/2022 (doc. 30)
- Boletim de Ocorrência do dia 18/11/2022 (doc. 31)
- Boletim de Ocorrência do dia 22/11/2022 (doc. 32)
- Boletim de Ocorrência do dia 02/08/2023 (doc. 33)
- Boletim de Ocorrência do dia 30/08/2023 (doc.34)



- Boletim de Ocorrência do dia 20/11/2023 (doc. 35)
- Levantamento do Inventário de Insumos para o Lote 02 (Unidades Prisionais Masculinas 01 e 02) - outubro de 2023 (doc. 23)
- Planilha denominada Quantitativo__Lote_II__UPM_01__R03.xlsx, detalhando todos os quantitativos, bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 01 (doc. 24)
- Planilha denominada Quantitativo__Lote_II__UPM_02__R03.xlsx, detalhando todos os quantitativos, bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 02 (doc. 25)
- Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (doc. 26)
- Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (doc. 27)
- Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (doc. 28)
- Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 33 SERES/SESDSH (doc. 36)
- Termo de Ajuste de Contas do Contrato nº 33 SERES/SESDSH (doc. 37)

Responsáveis:

João Batista de Lima Filho (Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES) [OBJ1]

Conduta:

Como Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH, foi omissos quanto à necessidade de expor a urgência e a necessidade a seus superiores imediatos de se providenciar a guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) para o remanescente das obras das unidades prisionais masculinas UPM-01 e UPM-02 (Lote nº 02) quando da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás, a partir do dia 25/02/2022, quando tinha como atribuições, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas com vistorias e avaliações dos prédios integrantes dos ativos permanentes dos órgãos operativos da SERES ou postos à disposição; analisar, revisar e executar projetos de engenharia elaborados pelos órgãos operativos da SERES, para fins de reforma, ampliação, restauração ou construção de instalações físicas, assessorando o Secretário Executivo nos assuntos pertinentes, de acordo com o inciso IV do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016.

Nexo de Causalidade:



A omissão e a negligência do servidor contribuiu para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$647.247,64 para a UPM-01 e de R\$685.912,48 para a UPM-02.

Cícero Márcio de Souza Rodrigues (Secretário Executivo de Ressocialização)
[OBJ1]

Conduta:

Como Secretário Executivo de Ressocialização, foi omissos e negligente em não proporcionar a devida guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) do remanescente das obras de construção das unidades prisionais masculinas 01 e 02, lote 02, quando da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SEDSDH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás ocorrida no dia 25/02/2022, mesmo tendo ciência de várias notificações de furtos no local à autoridade policial civil, quando deveria prestar assistência e assessorar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos na formulação, planejamento, execução, coordenação e controle da política de ressocialização do apenado; manter em operação, mediante planejamento, administração e controle do Sistema Penitenciário do Estado, assegurando a ordem, a disciplina e a segurança interna dos estabelecimentos prisionais, o cumprimento das penas criminais e das determinações judiciais e ações executadas, em conformidade com as políticas de ressocialização do(a) apenado(a) e dos direitos fundamentais, de acordo com o inciso I do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016.

Nexo de Causalidade:

A omissão e a negligência do ex-gestor executivo da SERES/SJDH, contribuiu para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$647.247,64 para a UPM-01 e de R\$685.912,48 para a UPM-02.

Bruno Rogério Mendes Pereira (Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES)
[OBJ1]

Conduta:

Como Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH, foi omissos quanto à



necessidade de expor a urgência e a necessidade a seus superiores imediatos de se providenciar a guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) para o remanescente das obras das unidades prisionais masculinas UPM-01 e UPM-02 (Lote nº 02), mesmo tendo ciência da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás a partir do dia 25/02/2022, quando tinha como atribuições, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas com vistorias e avaliações dos prédios integrantes dos ativos permanentes dos órgãos operativos da SERES ou postos à disposição; analisar, revisar e executar projetos de engenharia elaborados pelos órgãos operativos da SERES, para fins de reforma, ampliação, restauração ou construção de instalações físicas, assessorando o Secretário Executivo nos assuntos pertinentes, de acordo com o inciso IV do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016.

Nexo de Causalidade:

A omissão do servidor contribuiu para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$584.408,06 para a UPM-01 e de R\$619.319,03 para a UPM-02.

Paulo Paes de Araújo (Secretário Executivo de Ressocialização) [OBJ1]

Conduta:

Como Secretário Executivo de Ressocialização, foi letárgico e negligente em proporcionar a guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) do remanescente das obras de construção das unidades prisionais masculinas 01 e 02, lote 02, apenas a partir de 03/08/2023 com a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021 - SERES/SJDH, deixando o local desprotegido desde da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás ocorrida no dia 25/02/2022, quando deveria prestar assistência e assessorar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos na formulação, planejamento, execução, coordenação e controle da política de ressocialização do apenado; manter em operação, mediante planejamento, administração e controle do Sistema Penitenciário do Estado, assegurando a ordem, a disciplina e a segurança interna dos estabelecimentos prisionais, o cumprimento das penas criminais e das determinações judiciais e ações executadas, em conformidade com as políticas de ressocialização do(a) apenado(a) e dos direitos



fundamentais, de acordo com o inciso I do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016.

Nexo de Causalidade:

A letargia e a negligência do ex-gestor da SERES/SJDH, contribuiu para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$584.408,06 para a UMP-01 e de R\$619.319,03 para a UPM-02.

Paulo Paes de Araújo (Secretario Executivo de Ressocialização) [OBJ1]

Conduta:

Como Secretário Executivo de Ressocialização, foi letárgico e negligente em proporcionar a guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) do remanescente das obras de construção das unidades prisionais masculinas 01 e 02, lote 02, apenas a partir de 03/08/2023 com a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021 - SERES/SJDH, deixando o local desprotegido desde da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SEDSDH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás ocorrida no dia 25/02/2022, quando deveria prestar assistência e assessorar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos na formulação, planejamento, execução, coordenação e controle da política de ressocialização do apenado; manter em operação, mediante planejamento, administração e controle do Sistema Penitenciário do Estado, assegurando a ordem, a disciplina e a segurança interna dos estabelecimentos prisionais, o cumprimento das penas criminais e das determinações judiciais e ações executadas, em conformidade com as políticas de ressocialização do(a) apenado(a) e dos direitos fundamentais, de acordo com o inciso I do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016.

Nexo de Causalidade:

A letargia e a negligência do ex-gestor da SERES/SJDH, contribuiu para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$52.366,01 para a UMP-01 e de R\$55.494,54 para a UPM-02.



A irregularidade versa sobre a depredação e furtos que ocorreram nas obras de construção das Unidades Prisionais Masculinas UPM - 01 e UPM -02, Lote nº 02, Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH (doc.43) , na zona rural do município de Araçoiaba PE.

As falhas na segurança também foram objeto de análise anterior através do Relatório Preliminar de Auditoria nº 17797 (doc.24), de janeiro de 2024 e estão aqui relatadas.

Agora, serão detalhados os responsáveis, suas condutas e os valores pertinentes ao período de atuação de cada um dos envolvidos.

Vale também destacar que, quando da elaboração deste Relatório de Auditoria, a antiga Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, deixou de ser uma Secretaria Executiva da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e passou a ter *status* de uma Secretaria de Estado, sendo denominada, atualmente, como Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP.

É importante frisar que não foi formalizado nenhum Termo de entrega dos serviços pelo Consórcio Walter Lopes/Carajás, a despeito da rescisão unilateral formalizada pela SERES/SJDH no final de fevereiro de 2022 (25/02/2022) (doc.21) .

Após a saída do Consórcio contratado para executar os serviços do local da obra, a responsabilidade pela segurança patrimonial e guarda do remanescente da construção passou a ser de exclusividade da antiga Secretaria de Ressocialização - SERES, uma vez que a obra fará parte do ativo imobilizado da Secretaria.

Porém, o que pôde ser observado foi que a contratação de vigilância armada para a guarda do remanescente da obra das UPM-01 e UPM-02 somente veio a ocorrer em 03 de agosto de 2023, com a assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 - SERES/SDJH (ver Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021, doc.12) conforme trecho a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

vo ao Contrato 203 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021 (39484517) SEI 0012900151.000256/2021-

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a alocação de 03(três) postos de vigilância patrimonial armada do Complexo Prisional de Itaquitanga(27431262), para o Complexo Prisional de Araçoiaba, sito ao Engenho Santo Antônio, Zona Rural do Município de Araçoiaba-PE (39387945).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A prestação do serviço definido na forma da Clausula Primeira deste instrumento se dará no Complexo Prisional de Araçoiaba, sito ao Engenho Santo Antônio, Zona Rural do Município de Araçoiaba-PE(39387945), conforme solicitação contida na CI nº 514/2023 - SPP/SERES(39121047), da lavra do Policial Penal Leônidas Bastos de Medeiros; na autorização formal do Secretário Executivo de Ressocialização, constante no Despacho nº 754/2023 - GAB/SERES(39279749); e na manifestação de expressa concordância por parte da CONTRATADA (39387945) - presentes no SEI nº 0012900151.000256/2021-34.

Figura 1: excerto do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021-SERES/SJDH

Vale destacar que apesar do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2021 SERES/SJDH ter sido formalizado em 03/08/2023, **a vigilância no local da obra somente veio a acontecer em novembro de 2023**, quando foi instalado no local um gerador de energia elétrica, bem como as instalações mínimas necessárias para que os vigilantes pudessem permanecer no local durante o turno da noite.

A informação descrita no parágrafo anterior foi constatada pela equipe de auditoria deste TCE-PE, quando da visita técnica ao local da obra na data de 14/11/2023, visita essa que deu origem ao Termo de Inspeção de Obras (ver Termo de Inspeção de Obras e Ofício de envio, docs. 3 e 4 que foram devidamente encaminhado a SERES em 17/11/2023 por e-mail).

Segue trechos do Referido Termo de Inspeção de Obras que confirma a assertiva:



UPM-01 Lote II - Conclusão das instalações elétricas para a vigilância noturna



UPM-01 Lote II - Gerador para concluir a estrutura para a vigilância noturna da obra

Portanto, **as unidades prisionais UPM-01 e UPM-02, ficaram sem nenhuma vigilância ou guarda patrimonial de março de 2022 a outubro de 2023**, ou seja, 20 meses.

Vale destacar que, em 07 dezembro de 2022, a equipe de auditoria do TCE-PE realizou uma visita técnica na obra que deu origem a um Termo de Inspeção de Obras (ver Termo de Inspeção de Obras e Ofício de envio, docs.67 e 68), devidamente encaminhado a SERES em 14/12/2022 por e-mail, e em um trecho desse Termo foi relatado a SERES que o remanescente das obras das UPM 1 e UPM 2 estavam sem vigilância terceirizada, conforme trecho a seguir:

LOTE 02:

1. As obras das UPMs 01 e 02 encontram-se paralisadas;
2. No dia da vistoria, foi constatada a presença de um agente penitenciário estadual, que abriu os portões dos canteiros. No entanto, não há vigilância terceirizada no local;
3. O canteiro está completamente tomado pela vegetação, muito sujo e vários serviços encontram-se em estado de deterioração;
4. Nenhuma das 02 (duas) unidades encontra-se com paredes pintadas. As poucas esquadrias de ferro que foram assentadas, encontram-se sem pintura, o que pode acarretar em oxidação precoce e necessidade de reparos;

Figura 2: excerto do Termo de Inspeção de Obras do dia 14/12/2022

Ressalta-se que durante esses 20 (vinte) meses que as obras do Lote nº 02 ficaram sem qualquer guarda patrimonial, a SERES oficializou 07 (sete) Boletins de Ocorrências (ver docs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20) na Delegacia pela Internet para relatar alguns dos furtos que estavam acontecendo nos locais das obras, conforme resumo a seguir:



Levantamento Temporal dos Boletins de Ocorrências formalizados pela SERES/SJDH								
N.º do BO	Data do BO	Hora BO	Qualificação do Objeto	Quant.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ total	Nome do Policial	Matr. do Policial
22E125000600	08/11/2022	1:30 PM	Telha	200,00	-	-	Gilson José da Silva	3849201
2210319158228	16/11/2022	9:39 AM	Telha	50,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	Telma dos Santos Marciel de Souza	-
2210319159465	18/11/2022	9:41 AM	Telha	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	Jean Roberto Borges dos Santos	152369-4
			Ferro	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00		
2210319161709	22/11/2022	5:56 PM	Telha	400,00	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00	Ingrid Medeiros Gaudencio de Queiroz	3873145
2310319099255	02/08/2023	6:54 PM	Telha metálica	100,00	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00	Cesar Salsa Cavalcanti de Albuquerque	319691-7
2310319111580	30/08/2023	9:06 PM	Ferro	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	Leide Gracia Moura	3868354
			Telha	1000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00		
			Tijolo	5000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00		
2310319148620	20/11/2023	8:44 PM	Telha	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00	Antonio Claudio Barros	272948-2
			Ferro	100,00	R\$ 1,00	R\$ 100,00		
			Estrutura de Madeira de Coberta	1000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00		
			Madeira de Lei	50,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00		
			Tubos	80,00	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00		

Figura 3 : Planilha elaborada pela equipe de auditoria usando como fonte as informações enviadas pela SERES/SJDH

Os valores constantes na planilha e nos Boletins de Ocorrência (BOs) são apenas referências, não podendo ser considerados para fins de ressarcimento de danos ao erário estadual.

Salienta-se que a informação do roubo à autoridade policial civil trata-se apenas de dever do gestor público para tentar elucidar o eventual crime que foi cometido, não sendo medida suficiente para estancar a irregularidade.

É tão somente, parte da consequência da negligência da SERES/SJDH em não prover a devida vigilância ao local.

Se antes dos eventos de furtos e depredações, tivessem os gestores públicos da SERES tido o cuidado e o zelo mínimo em dar segurança ativa ao remanescente das obras no Canteiro do Lote nº 02, não haveria sentido em falar de responsabilização por danos causados por bandidos ou vândalos.

Reprisa-se: trata-se de obra cujo contrato foi rescindido pela própria Administração Pública em 25 de fevereiro de 2022 (doc.21) e que, portanto, estava sem a vigilância das empresas contratadas para execução dos serviços.

Como elemento amplificador da negligência e omissão dos gestores da antiga



SERES/SJDH para com o remanescentes das Obras do Lote 02, é importante ressaltar que havia contrato de vigilância armada no âmbito do órgão jurisdicionado para várias outras unidades penais no Estado em vigência no momento do distrato (Contrato nº 16/2021 - SERES/SJDH) (doc.11).

Era simplesmente uma questão de incluir esse novo espaço (Lote nº 02 em Araçoiaba) no rol previsto na supracitada contratação.

Outra opção, caso não fosse possível incluir a vigilância do Lote nº 02 neste contrato “guarda chuva”, seria a contratação via Dispensa de Licitação, dada a gravidade da situação, que demandava uma ação imediata da Gestão da antiga SERES/SJDH.

Não foi efetivada, de imediato, nenhuma das 02 (duas) alternativas listadas anteriormente.

Mesmo após a notificação dos furtos (docs. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20), a administração/gestão da antiga SERES/SJDH nada fez até o dia 03/08/2023, quando foi formalizado o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2021 - SERES/SJDH (doc.12).

Das informações supracitadas, conclui-se que **os gestores da SERES tinham plena ciência de que a não contratação de uma guarda patrimonial terceirizada para os remanescentes das obras das UPM - 01 e UMP - 02 estavam ocasionando um dano ao Erário do Estado de Pernambuco**, quer seja pelos diversos furtos que estavam ocorrendo, quer pela ação de vandalismos nos locais.

O resultado dessa negligência, por parte dos gestores da SERES, pela opção da não contratação de vigilância terceirizada para a guarda patrimonial do remanescente das obras das UPM - 01 e UMP - 02, pelo período de 20 (vinte) meses (março de 2022 a outubro de 2023) ocasionou um dano ao Erário Estadual, em virtude de vandalismo e furtos, no valor de R\$ 2.644.748,07 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sendo R\$ 1.284.022,02 relativo a UPM 01 e R\$ 1.360.726,05 relativo a UMP 02.

O levantamento técnico pormenorizado dos itens que foram furtados e ou depredados nas unidades UPM-01 e UPM-02 foi elaborado pela empresa fiscalizadora/gerenciadora TPF Engenharia Ltda, contratada para auxiliar a SERES na construção dessas cadeias, através do Contrato n.º 038/2022/SERES/SJDH (doc.69).



O material disponibilizado a este TCE/PE foi:

- Um *Levantamento do Inventário de Insumos para o Lote 02 (Unidades Prisionais Masculinas 01 e 02)*, datado de outubro de 2023, documento em pdf (doc. 08);
- Uma planilha eletrônica em formato digital de nome *Quantitativo_Lote_II_UPM_01_R03.xlsx*, na qual detalha todos os quantitativos bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 01 (doc. 09);
- Uma planilha eletrônica em formato digital de nome *Quantitativo_Lote_II_UPM_02_R03.xlsx*, na qual detalha todos os quantitativos bem como os valores atualizados dos itens que foram furtados e depredados na Unidade Prisional Masculina 02 (doc.10);

A título exemplificativo, transcreve-se a seguir alguns trechos das planilhas (docs. 9 e 10) que consolidaram os furtos e depredações encontradas nas UPM - 01 e UPM - 02:

UPM-01:

15 ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO										
15.1 EQUIPAMENTO										
15.1.1 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS										
15.1.1.1	*****	CAIXA DE GORDURA FABRICADA EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO), MODELO CRG-06, COM DIÂMETRO DE 1,20 M E ALTURA ÚTIL DE 0,85 M.	UN	1,00	R\$ 13.059,06	1,00	1,00	R\$ 13.059,06		FURTO/DEPREDAÇÃO
15.1.1.2	*****	CAIXA VERTEDEDORA COM DUAS DIVISÕES, FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV), MODELO CV-01, COM COMPRIMENTO DE 700 MM, LARGURA DE 950 MM E ALTURA DE 800 MM, INCLUSIVE TAMPA E VERTEDEORES.	UN	1,00	R\$ 3.771,97	1,00	1,00	R\$ 3.771,97		FURTO/DEPREDAÇÃO
15.1.1.3	*****	01 (UMA) UNIDADE DE PRÉ-TRATAMENTO HORIZONTAL, COM COMPRIMENTO, LARGURA E ALTURA TOTAL DE 3,40 M X 0,30 M X 0,50 M, PRÉ-FABRICADA EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, MODELO PTH - 05, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 7,08 M ³ /H, COMPOSTA POR: - 01 (UM) GRADEAMENTO COM CESTO DE LIMPEZA; - 02 (DOIS) CANAIS DE SEDIMENTAÇÃO; - COMPORTAS PARA ENTRADA E SAÍDA DO ESGOTO; - MEDIDOR DE VAZÃO TIPO VERTEDEDOR TRIANGULAR. 02 (DOIS) MÓDULOS HIPER-COMPACTOS, PRÉ-FABRICADOS EM PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO (PRFV), MODELO ECO-M 75, CADA UM COMPOSTO POR: - REATOR ANAERÓBIO DE FLUXO ASCENDENTE COMPOSTO DE 02 (DUAS) CÂMARAS, SEGUIDO DE FILTRO AERADO COMPREENDIDO DE 03 (TRÊS) CÂMARAS, E MÓDULO DE DECANTAÇÃO; - 02 (DOIS) CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS, COM PONTO DE TRABALHO ADEQUADO AS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA, P = 0,5 CV, TENSÃO TRIFÁSICA 220V/380 V, PARA RECALQUE DO LODO GERADO; 01 (UM) COLETOR DE GÁS MODELO 800; 01 (UM) SISTEMA DE GERAÇÃO DE AR DIFUSO, COMPOSTO POR 02 (DOIS) SOPRADORES DE AR (SENDO UM COMO RESERVA) TIPO CANAL LATERAL, DUPLO ESTÁGIO, PARA VAZÃO DE 49,22 M ³ /H, A.M.T DE 2,4 M.C.A, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220V/380 V, P = 1,3 KW, BEM COMO DIFUSORES DE AR; 01 (UM) ABRIGO PARA SOPRADORES; 01 (UM) CENTRO DE COMANDO DE MOTORES, PARA OS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, COMPOSTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ACIONAMENTO E PROTEÇÃO, BEM COMO CLP; 02 (DOIS) RESERVATÓRIOS PARA ACÚMULO DO LODO GERADO, FABRICADOS EM	UN	1,00	R\$ 495.334,39	1,00	1,00	R\$ 495.334,39		FURTO/DEPREDAÇÃO

Figura 4 : excerto da planilha detalhada de furtos e depredações na unidade UPM-01

UPM-02:

9 MÓDULO SAÚDE, TRATAMENTO QUÍMICO E TRATAMENTO PENAL										
R\$ 72.226,01										
9.5 COBERTURA										
9.5.1 ESTRUTURA										
9.5.1.1	7333V001U	ESTRUTURA PARA TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA, EM MADEIRA, APARELHADA, APOIADA EM LAJE OU PAREDE	M ²	702,81	R\$ 34,13	R\$ 23.886,91	702,81	362,70	R\$ 12.378,95	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.5.2 TELHAS										
9.5.2.1	74088V001U	TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESURA 6MM, INCLUSIVE JUNTAS DE VEDACAO E ACESSÓRIOS DE FIXACAO	M ²	702,81	R\$ 40,80	R\$ 28.674,65	702,81	362,70	R\$ 14.798,16	FURTO
9.5.3 OUTROS ELEMENTOS										
9.5.3.4	74045V001U	CUMEIRA UNIVERSAL PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESURA 6 MM, INCLUSIVE JUNTAS DE VEDACAO E ACESSÓRIOS DE FIXACAO	M	33,85	R\$ 98,17	R\$ 3.323,05	33,85	33,85	R\$ 3.323,05	FURTO
9.10 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS										
9.10.1 TUBOS E CONEXÕES										
9.10.1.1	75030V001	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	218,80	R\$ 13,55	R\$ 2.961,55	181,43	18,50	R\$ 251,42	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.1.2	75030V002	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	70,00	R\$ 18,44	R\$ 1.290,80	32,15	20,00	R\$ 365,60	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.1.3	75030V004	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	103,15	R\$ 26,11	R\$ 2.693,31	62,44			
9.10.1.4	75030V005	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 60MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	86,00	R\$ 46,05	R\$ 3.960,30	85,48	10,00	R\$ 460,50	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.5 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS										
9.10.5.1 TUBOS E CONEXÕES										
9.10.5.1.1	02.04.0248	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 150MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	55,00	R\$ 63,05	R\$ 3.467,75	51,00	6,00	R\$ 378,30	FURTO/DEPREDAÇÃO
9.10.5.1.5	74165V004	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	160,00	R\$ 34,38	R\$ 5.500,80	113,00	10,00	R\$ 345,80	FURTO/DEPREDAÇÃO

Figura 5 : excerto da planilha detalhada de furtos e depredações na unidade UPM-02



No geral, computados os furtos nas 02 (duas) unidades prisionais em construção, o dano apurado pela própria SERES/SJDH, através da empresa gerenciadora TPF foi de **R\$ 2.644.748,07 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos)**.

Vale também demonstrar o grau de abandono na qual se encontrava o remanescente das obras das UPM - 01 e UPM - 02, quando da vistoria da equipe de auditoria deste TCE-PE em 14/11/2023.



Percebe-se, claramente, que a vegetação apoderou-se do ambiente, tomando conta dos espaços antes destinados à obra.

Além dos efeitos inevitáveis da ação da natureza, também é perceptível a “evitável” consequência da ação humana, em especial furtos e depredações.

Caberia a um gestor com o mínimo de prudência e zelo pela coisa pública, tomar as medidas cabíveis para mitigar ambas as ações: da natureza e, principalmente, as ações humanas mal intencionadas.



Era a conduta mínima esperada para o chamado “gestor médio”, fato este que resta caracterizado a ocorrência do “*Erro Grosseiro*”.

Importante destacar que a antiga SERES e a antiga SJDH foram informados do problema pela equipe de auditoria deste TCE/PE quando da instrução do Procedimento Interno PI nº 2301788 (ver o Termo de Inspeção de Obras do dia 07/12/2022 - doc.68), e novamente nada fizeram para tentar sanar essa irregularidade.

Como já detalhado anteriormente, pode-se concluir que houve negligência e imprudência por parte dos gestores públicos da SERES e SJDH para mitigar a ocorrência desses problemas e essa omissão propiciou todos os ingredientes para que o prejuízo ao Erário do Estado de Pernambuco de fato fosse concretizado.

O fato concreto é que, por ter ficado 20 (vinte) meses (fevereiro de 2022 a outubro de 2023) sem nenhuma vigilância, após a rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH (doc.21), ocorrida no dia 25/02/2022 até meados de novembro de 2023 (17/11/2023, data de vistoria do TCE/PE, na qual pode ser observada vigilância executada por policiais penais, além da chegada de um gerador de energia elétrica), o remanescente das obras das unidades prisionais masculinas UPM-01 e UPM-02, ambas constantes do Lote nº 02 das Cadeias Públicas em Araçoiaba, sofreram diversos atos de vandalismo, além de furtos dos materiais já empregados no canteiro de obra, ocasionando um dano ao Erário do Estado de Pernambuco na monta de R\$ 2.644.748,07 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Ressalta-se, contudo, que a partir do dia 03/08/2023 (data da assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021-SERES/SJDH, doc.12), o Canteiro de Obras do Lote nº 02, a SERES/SJDH formalizou contrato de vigilância para o local.

No intuito de apurar as devidas responsabilizações dos servidores e agentes públicos que deram causa a este dano ao Erário, foi enviado a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP (antiga SERES) o Ofício TC/DINFRA/GHAB 42/2024 (doc.44) no qual foi solicitado o nome dos servidores que se encontravam investidos nos cargos de Fiscal do Contrato, Gerente de Arquitetura e Engenharia, Secretário Executivo de Ressocialização e Ordenador de Despesas durante o período de 25/02/2022 a 31/10/2023.

Em resposta a este Ofício, a atual Secretaria de Administração Penitenciária e



Ressocialização de Pernambuco (SEAP) enviou o Ofício nº 66/2024 - Gerência Técnico-Jurídica Administrativa - GTJA/SEAP (doc.66), em cujos anexos encontravam-se as informações requeridas (docs. 47 a 66).

Para fins de imputação dos débitos de forma individualizada, foram produzidas planilhas com os responsáveis, seus respectivos cargos e/ou funções exercidos, os períodos nos quais exerceram os cargos e/ ou funções, além do período total considerado para o dano.

O período total considerado para apuração do dano ao Erário foi do dia 25/02/2022 até o dia 31/10/2023.

Importante salientar que a comunicação dos furtos à autoridade policial civil não corresponde necessariamente ao dia do evento do roubo e sim, apenas da ciência do ocorrido, sendo impossível determinar a data exata.

No cômputo do dano, considerou-se apenas os exercícios de 2022 e 2023, pois somente a partir de 25/02/2022, o Contrato nº 33/20214/SESDDH foi rescindido, ficando o Canteiro de Obras do Lote nº 02, oficialmente, sem vigilância. Além disso, foram apenas nesses exercícios em que houve comunicação de furtos à autoridade policial civil.

Houve comunicação de furtos no canteiro de obras do Lote nº 02 a partir do mês de novembro de 2022, em especial, a partir do dia 08/11/2022, ocasião em que o Contrato nº 33/2014/SERES/SESDDH/2014 já encontrava-se rescindido unilateralmente pela antiga SERES/SJDH e, portanto, não era mais obrigação das empresas Walter Lopes Engenharia Ltda e Construtora Carajás Ltda. manter vigilância constante no Canteiro de Obras.

Dessa forma, excluem-se da responsabilização pelos danos causados ao erário estadual ocorridos dentro do Canteiro do Lote nº 02 a partir do dia 25/02/2022, as supracitadas empresas.

Na sequência, planilhas com demonstrativo do cálculo individualizado para cada agente/servidor público e empresas envolvidas na construção da UPM-01 e UPM-02.

Considera-se que a imputação de dano calculado é individualizada por cada responsável, pessoa física, em cada período no qual o cargo ou a função foram exercidos, conforme metodologia de cálculo explicada no 1.2 deste Relatório. Isso é calculado para cada unidade prisional em construção no Lote nº 02.

Ressalta-se, contudo, o caráter solidário da imputação do débito quando relaciona-se cargo/função exercidos por servidores e agentes públicos num mesmo período de tempo.



Para a UPM-01, foi elaborada a seguinte planilha:

CÁLCULO INDIVIDUALIZADO DOS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE FURTOS E DEPREDAÇÕES NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE Nº 02 - UPM-01								
Nome do responsável	Cargo/Função/ Contrato	Período no Cargo/ Função/Contrato	Período no Cargo/ Função/Contrato em dias	Período total considerado para cálculo individualizado proporcional do dano	Período Total considerado para cálculo individualizado proporcional do dano em dias	Percentual calculado	Dano Total calculado pela SERES/SJDH , através da empresa TPF Engenharia Ltda até outubro de 2023 na UPM -01	Dano individual proporcional ao período no cargo/função na UPM-01
João Batista de Lima Filho	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH	17/12/2020 a 31/12/2022	309	25/02/2022 a 31/10/2023	613	50,41%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 642.011,01
Bruno Rogério de Mendes Pereira	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH	01/01/2023 a 06/10/2023	279	25/02/2022 a 31/10/2023	613	45,51%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 582.88,06
Cícero Márcio de Souza Rodrigues	Secretário Executivo de Ressocialização	21/04/2016 a 31/12/2022	309	25/02/2022 a 31/10/2023	613	50,41%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 642.011,01
Paulo Paes de Araújo	Secretário Executivo de Ressocialização	01/01/2023 a 10/01/2024	304	25/02/2022 a 31/10/2023	613	49,59%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 626.14,38

Figura 6: Planilha constante no Apêndice nº 01 deste Relatório de Auditoria

Já para a UPM-02, temos a planilha que segue:

CÁLCULO INDIVIDUALIZADO DOS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE FURTOS E DEPREDAÇÕES NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE Nº 02 - UPM-02								
Nome do responsável	Cargo/Função/ Contrato	Período no Cargo/ Função/Contrato	Período no Cargo/ Função/Contrato em dias	Período total considerado para cálculo individualizado proporcional do dano	Período Total considerado para cálculo individualizado proporcional do dano em dias	Percentual calculado	Dano Total calculado pela SERES/SJDH , através da empresa TPF Engenharia Ltda até outubro de 2023 na UPM -02	Dano individual proporcional ao período no cargo/função na UPM-02
João Batista de Lima Filho	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH	17/12/2020 a 31/12/2022	309	25/02/2022 a 31/10/2023	613	50,41%	R\$ 1.360.726,05	R\$ 685.912,48
Bruno Rogério de Mendes Pereira	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH	01/01/2023 a 06/10/2023	279	25/02/2022 a 31/10/2023	613	45,51%	R\$ 1.360.726,05	R\$ 619.319,03
Cícero Márcio de Souza Rodrigues	Secretário Executivo de Ressocialização	21/04/2016 a 31/12/2022	309	25/02/2022 a 31/10/2023	613	50,41%	R\$ 1.360.726,05	R\$ 685.912,48
Paulo Paes de Araújo	Secretário Executivo de Ressocialização	01/01/2023 a 10/01/2024	304	25/02/2022 a 31/10/2023	613	49,59%	R\$ 1.360.726,05	R\$ 674.813,57

Figura 7 : Planilha constante no Apêndice nº 02 deste Relatório de Auditoria

Desta forma, analisa-se e detalha-se, na sequência, a conduta e nexos de causalidade de cada agente participante que contribuiu para a consecução da irregularidade e do dano ao erário estadual:

- **João Batista de Lima Filho:**

Como Gerente de Arquitetura e Engenharia da antiga SERES/SJDH e superior hierárquico imediato da Fiscal do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, foi omisso quanto à necessidade de expor a urgência e a necessidade a seus superiores imediatos de se providenciar a guarda patrimonial (contratação



de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) para o remanescente das obras das unidades prisionais masculinas UPM-01 e UPM-02 (Lote nº 02) quando da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás no dia 25/02/2022, quando tinha como atribuições, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas com vistorias e avaliações dos prédios integrantes dos ativos permanentes dos órgãos operativos da SERES ou postos à disposição; analisar, revisar e executar projetos de engenharia elaborados pelos órgãos operativos da SERES, para fins de reforma, ampliação, restauração ou construção de instalações físicas, assessorando o Secretário Executivo nos assuntos pertinentes, de acordo com o inciso IV do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016, contribuindo, desta forma, para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$647.247,64 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a UPM-01 e de R\$685.912,48 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e oito centavos) para a UPM-02.

- **Bruno Rogério de Mendes Pereira:**

Como **Gerente de Arquitetura e Engenharia da antiga SERES/SJDH** e superior hierárquico imediato da Fiscal do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH, durante o período de 01/01/2023 a 06/10/2023, foi omissivo quanto à necessidade de expor a urgência e a necessidade a seus superiores imediatos de se providenciar a guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) para o remanescente das obras das unidades prisionais masculinas UPM-01 e UPM-02 (Lote nº 02) quando da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDSH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás no dia 25/02/2022, quando tinha como atribuições, supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas com vistorias e avaliações dos prédios integrantes dos ativos permanentes dos órgãos operativos da SERES ou postos à disposição; analisar, revisar e executar projetos de engenharia elaborados pelos órgãos operativos da SERES, para fins de reforma, ampliação, restauração ou construção de instalações físicas, assessorando o Secretário Executivo nos assuntos pertinentes, de acordo com o inciso IV do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016, contribuindo, desta forma, para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº



02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$584.368,45 (quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para a UMP-01 e de R\$619.319,03 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e dezenove reais e três centavos) para a UPM-02.

- **Cícero Márcio de Souza Rodrigues:**

Como **Secretário Executivo de Ressocialização**, durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, foi omissos e negligente em não proporcionar a devida guarda patrimonial (contratação de vigilância, utilização de polícia penal, etc...) do remanescente das obras de construção das unidades prisionais masculinas 01 e 02, lote 02, quando da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás ocorrida no dia 25/02/2022, mesmo tendo ciência de várias notificações de furtos no local à autoridade policial civil, quando deveria prestar assistência e assessorar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos na formulação, planejamento, execução, coordenação e controle da política de ressociação do apenado; manter em operação, mediante planejamento, administração e controle do Sistema Penitenciário do Estado, **assegurando** a ordem, a disciplina e a **segurança interna dos estabelecimentos prisionais**, o cumprimento das penas criminais e das determinações judiciais e ações executadas, em conformidade com as políticas de ressociação do(a) apenado(a) e dos direitos fundamentais, de acordo com o inciso I do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016, contribuindo, desta forma, para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$647.247,64 (seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para a UPM-01 e de R\$685.912,48 (seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e doze reais e quarenta e oito centavos) para a UPM-02.

- **Paulo Paes de Araújo:**

Como **Secretário Executivo de Ressocialização**, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, foi omissos e negligente em proporcionar a guarda patrimonial (contratação de



vigilância, utilização de polícia penal, etc...) do remanescente das obras de construção das unidades prisionais masculinas 01 e 02, lote 02, apenas a partir de 03/08/2023 com a assinatura do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2021 - SERES/SJDH, deixando o local desprotegido desde da rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH com o Consórcio Walter Lopes/Carajás ocorrida no dia 25/02/2022, quando deveria prestar assistência e assessorar a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos na formulação, planejamento, execução, coordenação e controle da política de ressocialização do apenado; manter em operação, mediante planejamento, administração e controle do Sistema Penitenciário do Estado, **assegurando** a ordem, a disciplina e **a segurança interna dos estabelecimentos prisionais**, o cumprimento das penas criminais e das determinações judiciais e ações executadas, em conformidade com as políticas de ressocialização do(a) apenado(a) e dos direitos fundamentais, de acordo com o inciso I do artigo 5º do Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aprovado pelo Decreto nº 42.633, de 04 de fevereiro de 2016, contribuindo, desta forma, para deixar o local (canteiro de obras do Lote nº 02) desprotegido e propício a furtos e à depredação do patrimônio público, equipamentos e materiais presentes, o que, de fato, ocorreu, ocasionando um dano ao Erário estadual no valor de R\$636.774,38 (seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) para a UPM-01 e de R\$674.813,57 (seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) para a UPM-02.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7cf13871f6a



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

3

CONCLUSÃO



A deficiência no número de vagas disponíveis em unidades prisionais no Estado de Pernambuco é uma realidade e os reflexos negativos nas estatísticas de violência e crimes são consequências diretas da falta de ação pró ativa do Estado, no sentido de oferecer mais vagas ao Sistema Penitenciário Estadual.

A obra auditada faz parte de um conjunto de edificações que possuem elevada importância social para o Estado de Pernambuco, sendo essencial a sua conclusão de forma célere.

O contrato auditado (Contrato nº 33/2014-SESDH) refere-se exatamente a construção e disponibilização de novas vagas do sexo masculino para o Sistema Penitenciário dos Estado de Pernambuco.

Durante os trabalhos, a auditoria deste TCE/PE verificou a seguinte irregularidade em relação ao supracitado Contrato:

2.1.1. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba

Com o abandono das obras e a rescisão unilateral do Contrato nº 33/2014-SESDH pela antiga SERES/SJDH, além da obra ter ficado inacabada, todo o patrimônio que se encontrava no canteiro de obras do Lote nº 02 foi negligenciado pela Administração Penitenciária Estadual, culminando em prejuízo financeiro elevado e degradação das edificações ainda em construção.

Ante ao exposto neste Relatório de Auditoria e:

CONSIDERANDO que as falhas na segurança na execução do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH (Lote nº 02 das Cadeias Públicas em construção no município de Aracoiaba) foram objeto de análise anterior através do Relatório Preliminar de Auditoria nº 17797, de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que a antiga Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, deixou de ser uma Secretaria Executiva da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e passou a ter *status* de uma Secretaria de Estado, sendo denominada, atualmente, como Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH foi rescindido pela própria Administração Pública em 25 de fevereiro de 2022 e que, portanto, o Canteiro de Obras do Lote nº 02 estava sem a vigilância das empresas contratadas para execução dos serviços;



CONSIDERANDO que não foi formalizado nenhum Termo de entrega dos serviços pelo Consórcio Walter Lopes/Carajás, a despeito da rescisão unilateral formalizada pela SERES/SJDH no final de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que após a saída do Consórcio contratado para executar os serviços do local da obra, a responsabilidade pela segurança patrimonial e guarda do remanescente da construção passou a ser de exclusividade da antiga Secretaria de Ressocialização - SERES;

CONSIDERANDO que a antiga SERES e a antiga SJDH foram informadas do problema pela equipe de auditoria deste TCE/PE quando da instrução do Procedimento Interno nº PI2301788 (ver o Termo de Inspeção de Obras do dia 07/12/2022 - doc. 05) e, novamente, nada fizeram para tentar sanar essa irregularidade;

CONSIDERANDO que havia contrato de vigilância armada no âmbito do órgão jurisdicionado para várias outras unidades penais no Estado em vigência no momento do distrato (Contrato nº 16/2021-SERES/SJDH);

CONSIDERANDO que a gestão da antiga SERES/SJDH, optou pela não contratação de vigilância ativa no Canteiro de Obras do Lote nº 02 após a rescisão do Contrato nº 33/2014/SERES/SESDH;

CONSIDERANDO que apenas no dia 03/08/2023, foi formalizado o 3º Termo Aditivo do Contrato nº 16/2021, abrindo margem para alocação de vigilância armada no Lote nº 02;

CONSIDERANDO que, mesmo com previsão contratual de vigilância armada para o canteiro de obras do Lote nº 02 a partir do dia 03/08/2023, não foi alocada vigilância para o local da depredação e dos furtos até meados de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que as unidades prisionais UPM-01 e UPM-02 ficaram sem nenhuma vigilância ou guarda patrimonial do final de fevereiro de 2022 a novembro de 2023;

CONSIDERANDO que durante os 20 (vinte) meses que as obras do Lote nº 02 ficaram sem qualquer guarda patrimonial, a SERES oficializou 07 (sete) Boletins de Ocorrências na Delegacia pela Internet para relatar alguns dos furtos que estavam acontecendo nos locais das obras;

CONSIDERANDO que os gestores da SERES tinham plena ciência de que a não contratação de uma guarda patrimonial terceirizada para os remanescentes das obras das UPM - 01 e UMP - 02 estava ocasionando um dano ao Erário do Estado de Pernambuco, quer seja pelos



diversos furtos que estavam ocorrendo, quer pela ação de vandalismos nos locais;

CONSIDERANDO que a informação do roubo à autoridade policial civil trata-se apenas da ação imediata do gestor público para tentar elucidar e/ou resolver o eventual crime que foi cometido, tratando-se de ser, tão somente, parte da consequência da negligência da SERES/SJDH em não prover a devida vigilância ao local.;

CONSIDERANDO o grau de abandono na qual se encontrava o remanescente das obras das UPM - 01 e UPM - 02, quando da vistoria da equipe de auditoria deste TCE-PE em 14/11/2023;

CONSIDERANDO o levantamento técnico pormenorizado dos itens que foram furtados e ou depredados que foi elaborado pela empresa fiscalizadora/gerenciadora TPF Engenharia Ltda, contratada para auxiliar a SERES na construção dessas cadeias, através do Contrato nº 038/2022/SERES/SJDH;

CONSIDERANDO as condutas e nexos de causalidade dos servidores e agentes públicos envolvidas na execução das obras, detalhada da descrição da irregularidade 2.1.1 “*Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba*”;

CONSIDERANDO o período de imputação do débito como sendo do dia 25/02/2022 até o dia 31/10/2023 e o detalhamento descrito no item 2.1.1 deste Relatório;

Sugere-se, como encaminhamentos, para deliberação superior do Conselheiro Relator:

- Imputação de débito no valor de R\$1.333.160,15 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), de forma solidária, referente ao dano ocorrido no Canteiro de obras do Lote nº 02, apurado de forma proporcional ao período de 25/02/2022 até 31/12/2022, aos seguintes jurisdicionados:
 1. R01 - João Batista de Lima Filho;
 2. R03 - Cícero Márcio de Souza Rodrigues;
- Imputação de débito no valor de R\$1.203.727,09 (um milhão, duzentos e três mil, setecentos e vinte e sete reais e nove centavos), de forma solidária, referente ao dano ocorrido no Canteiro de obras do Lote nº 02, apurado de forma proporcional ao período de 01/01/2023 até 06/10/2023, aos seguintes jurisdicionados:
 1. R02 - Bruno Rogério Mendes Pereira;
 2. R04 - Paulo Paes de Araújo;
- Imputação de débito no valor de R\$107.860,86 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta



reais e oitenta e seis centavos), referente ao dano ocorrido no Canteiro de obras do Lote nº 02, apurado de forma proporcional ao período de 06/10/2023 até 31/10/2023, ao seguinte jurisdicionado:

1. R04 - Paulo Paes de Araújo;

Sugere-se, também, para deliberação superior:

- Aplicação de Multa aos jurisdicionados relacionados na sequência, da penalidade prevista no inciso II do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano à Fazenda:
 1. R01 - João Batista de Lima Filho;
 2. R02 - Bruno Rogério Mendes Pereira;
 3. R03 - Cícero Márcio de Souza Rodrigues;
 4. R04 - Paulo Paes de Araújo.

Sugere-se, também, a **continuidade do acompanhamento da execução das obras de construção das Cadeias Públicas em Araçoiaba** (em especial, o Lote nº 01) **por meio de procedimentos internos** realizados pelo DINFRA/DEX desta Corte de Contas, até o final de vigência dos contratos de execução das obras, de modo a assegurar a sua conclusão no menor tempo possível.

Por fim, sugere-se **constante vigilância a eventuais novos Procedimentos Licitatórios** a serem lançados pela atual Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco - SEAP para contratação do remanescente das obras referentes ao Contrato nº 33/2014-SESDH (Lote nº 02).



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stc.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

3.1

RESPONSABILIZAÇÃO



QUADRO DE DETALHAMENTO DE ACHADOS, RESPONSÁVEIS E VALORES PASSÍVEIS DE DEVOLUÇÃO

Achado	Responsáveis	Valor Passível de Devolução (R\$)	Objetos
2.1.1. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UMP - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba	R01 - João Batista de Lima Filho R03 - Cícero Márcio de Souza Rodrigues	R\$ 1.333.160,12	[OBJ1]
	R02 - Bruno Rogério Mendes Pereira R04 - Paulo Paes de Araújo	R\$ 1.203.717,09	[OBJ1]
	R04 - Paulo Paes de Araújo	R\$ 107.860,86	[OBJ1]

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

Responsável	CPF/CNPJ	Detalhes
R01 - João Batista de Lima Filho	***.550.574-**	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES (Do dia 13/01/2021 até o dia 31/12/2022) Ato/Instrumento: Ato nº 112, publicado no DOE/PE de 13/01/2021 (Nomeação) e Decreto Estadual nº 54.393 de 02/01/2023 (Exoneração) com efeitos a partir de 01/01/2023.
R02 - Bruno Rogério Mendes Pereira	***.826.304-**	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES (Do dia 01/01/2023 até o dia 06/10/2023) Ato/Instrumento: Ato da Governadora do Estado de PE nº 3177 de 12/04/2023, publicado no DOE/PE de 13/04/2023 com efeitos retroativos a 01/01/2023 (nomeação)
R03 - Cícero Márcio de Souza Rodrigues	***.961.654-**	Secretário Executivo de Ressocialização (Do dia 21/04/2016 até o dia 31/12/2022) Ato/Instrumento: Portaria nº 1450 de 20/04/2016 (Nomeação) e Decreto Estadual nº 54.393 de 02/01/2023 (Exoneração) com efeitos a partir de 01/01/2023.
R04 - Paulo Paes de Araújo	***.090.984-**	Secretario Executivo de Ressocialização (De 01/01/2023 até a data de conclusão deste Relatório Preliminar.) Ato/Instrumento: Ato do Governo de Pernambuco nº 037/2023, de 05/01/2023, publicado no DOE/PE de 06/01/2023



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://etce.tece.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

3.2

PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO



IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

1. Que seja imputado, de forma solidária, aos servidores e gestores da antiga Secretaria Executiva de Ressocialização de PE e da antiga Secretaria de Justiça de Direitos Humanos de PE, Sr. Cícero Márcio de Souza Rodrigues, ex-Secretário-executivo de Ressocialização, Sr. João Batista de Lima Filho, ex-gerente de Arquitetura e Engenharia da antiga SERES/SJDH, envolvidos na execução do Contrato nº 33/20214/SESDSH, débito no valor de R\$1.333.160,12 relativo a dano decorrente de furtos e depredações no Canteiro de Obras do Lote nº 02, na UPM 01 e na UPM 02, durante o período de 25/02/2022 até 31/12/2022, a ser ressarcido ao erário do Estado de Pernambuco. (item 2.1.1)
2. Que seja imputado, de forma solidária, aos servidores e gestores da antiga Secretaria Executiva de Ressocialização de PE e da antiga Secretaria de Justiça de Direitos Humanos de PE, Sr. Paulo Paes de Araújo, ex-Secretário-executivo de Ressocialização e Sr. Bruno Rogério Mendes Pereira, ex-gerente de Arquitetura e Engenharia da antiga SERES/SJDH, envolvidos na execução do Contrato nº 33/20214/SESDSH, débito no valor de R\$1.203.727,09, relativo a dano decorrente de furtos e depredações no Canteiro de Obras do Lote nº 02, na UPM 01 e na UPM 02, durante o período de 01/01/2023 até 06/10/2023, a ser ressarcido ao Erário do Estado de Pernambuco. (item 2.1.1)
3. Que seja imputado, ao Sr. Paulo Paes de Araújo, ex-Secretário-executivo de Ressocialização da antiga SERES/SJDH, envolvido na execução do Contrato nº 33/20214/SESDSH, débito no valor de R\$107.860,86, relativo a dano decorrente de furtos e depredações no Canteiro de Obras do Lote nº 02, na UPM 01 e na UPM 02, durante o período de 06/10/2023 até 31/10/2023, a ser ressarcido ao Erário do Estado de Pernambuco. (item 2.1.1)

APLICAÇÃO DE MULTA

1. Que seja aplicada aos gerentes de Arquitetura e Engenharia e aos Secretários Executivos da antiga Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco e da antiga Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, elencados na descrição da irregularidade 2.1.1. Dano ao Erário Estadual por Furto e Depredação na Obra de Construção das Cadeias UPM - 01 e UPM - 02 Lote nº 02 em Araçoiaba e na Conclusão deste Relatório, a penalidade prevista no inciso II do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de PE) por ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano à Fazenda do Estado de Pernambuco. (item 2.1.1)

É o relatório.

Recife, 24 de Abril de 2024.



CAIO FERNANDO DE MELO BARBOSA:1313 Assinado de forma digital por
CAIO FERNANDO DE MELO
BARBOSA:1313
Dados: 2024.04.24 11:37:02 -03'00'

Caio Fernando de Melo Barbosa

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 1313

FABIO COUTO RODRIGUES:1186 Assinado de forma digital por
FABIO COUTO RODRIGUES:1186
Dados: 2024.04.24 12:02:35
-03'00'

Fábio Couto Rodrigues

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula Nº 1186

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://tce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO COUTO RODRIGUES
Acesse em: <https://stce.tepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1773db31-f278-45c7-b1bc-f7c13871f6a

APÊNDICES



APÊNDICE 1

CÁLCULO INDIVIDUALIZADO
DOS DANOS AO ERÁRIO EM
DECORRÊNCIA DE FURTOS E
DEPREDAÇÕES NO CANTEIRO
DE OBRAS DO LOTE N° 02_UPM-
01



CÁLCULO INDIVIDUALIZADO DOS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE FURTOS E DEPREDações NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE Nº 02 - UPM-01

Nome do responsável	Cargo/Função/ Contrato	Período no Cargo/ Função/Contrato	Período no Cargo/ Função/Contrato em dias	Período total considerado para cálculo individualizado proporcional do dano	Período Total considerado para cálculo individualizado proporcional do dano em dias	Percentual calculado	Dano Total calculado pela SERES/SJDH , através da empresa TPF Engenharia Ltda até outubro de 2023 na UPM -01	Dano individual proporcional ao período no cargo/Função na UPM -01
João Batista de Lima Filho	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH	17/12/2020 a 31/12/2022	309	25/02/2022 a 31/10/2023	613	50,41%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 647.247,64
Bruno Rogério de Mendes Pereira	Gerente de Arquitetura e Engenharia da SERES/SJDH	01/01/2023 a 06/10/2023	279	25/02/2022 a 31/10/2023	613	45,51%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 584.408,06
Cícero Márcio de Souza Rodrigues	Secretário Executivo de Ressocialização	21/04/2016 a 31/12/2022	309	25/02/2022 a 31/10/2023	613	50,41%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 647.247,64
Paulo Paes de Araújo	Secretário Executivo de Ressocialização	01/01/2023 a 10/01/2024	304	25/02/2022 a 31/10/2023	613	49,59%	R\$ 1.284.022,02	R\$ 636.774,38



APÊNDICE 2

CÁLCULO INDIVIDUALIZADO DOS DANOS AO ERÁRIO EM DECORRÊNCIA DE FURTOS E DEPREDAÇÕES NO CANTEIRO DE OBRAS DO LOTE N° 02_UPM- 02

